Lei nº 618 /2025, de 03 de abril de 2025

Institui a Campanha "Amigo da Natureza" que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas.

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Amigo da Natureza", a ser realizada no Município de Mataraca, anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

Parágrafo único. A Campanha, instituída no *caput* deste artigo, tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvore de espécies nativas do bioma local, conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

Art. 2º A campanha será desenvolvida através de ações educativas e culturais junto às instituições, públicas e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. As escolas das redes pública e privada, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, relativamente à Campanha, em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto às espécies de árvores a serem plantadas e aos cuidados necessários ao desenvolvimento e à conservação das mesmas.

Art. 3º O Poder Executivo elaborará projeto de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único. O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, anualmente, no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.

Art. 4º As matas ciliares serão áreas prioritárias para a realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.

Art. 5º No primeiro plantio coletivo de mudas não terá quantidade mínima exigida. Nos anos seguintes, serão plantadas, no mínimo: 800 mudas de árvores nativas.

Art. 6º O Executivo Municipal providenciará a aquisição das mudas de árvores, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, seguindo requisitos legais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitária, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mataraca-PB, 03 de abril de 2025.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA

Prefeito Constitucional

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 618 /2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025.

Lei nº 618 /2025, de 03 de abril de 2025.

Institui a Campanha "Amigo da Natureza" que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas.

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Amigo da Natureza", a ser realizada no Município de Mataraca, anualmente, no período de 20 a 22 de abril.

Parágrafo único. A Campanha, instituída no *caput* deste artigo, tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvore de espécies nativas do bioma local, conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

Art. 2º A campanha será desenvolvida através de ações educativas e culturais junto às instituições, públicas e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. As escolas das redes pública e privada, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, relativamente à Campanha, em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto às espécies de árvores a serem plantadas e aos cuidados necessários ao desenvolvimento e à conservação das mesmas.

Art. 3º O Poder Executivo elaborará projeto de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único. O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, anualmente, no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade.

Art. 4º As matas ciliares serão áreas prioritárias para a realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.

Art. 5º No primeiro plantio coletivo de mudas não terá quantidade mínima exigida. Nos anos seguintes, serão plantadas, no mínimo: 800 mudas de árvores nativas.

Art. 6º O Executivo Municipal providenciará a aquisição das mudas de árvores, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, seguindo requisitos legais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitária, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mataraca-PB, 03 de abril de 2025.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maria Eduarda da Silva
Código Identificador:AC600C1F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 08/04/2025. Edição 3844
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/famup/

6ª Sessão ordinária
Aprovado 7x0

CÂMARA MUNICIPAL DE MATARACA
APROVADO SEM EMENDAS
02/04/2025

Projeto de Lei nº 618/2025, de 13 de março de 2025

Institui a Campanha "Amigo da Natureza" que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas.

O Prefeito Constitucional do Município de Mataraca, dentro das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Amigo da Natureza", a ser realizada no Município de Mataraca, anualmente, por meio de ações desenvolvidas na semana que abriga o dia 22 de abril.

Parágrafo único. A Campanha, instituída no *caput* deste artigo, tem a finalidade de estimular a adoção de medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental, por meio do plantio de mudas de árvore de espécies nativas do bioma local, conscientizando a comunidade sobre a importância de preservar as áreas verdes em nosso município.

Art. 2º A campanha será desenvolvida através de ações educativas e culturais junto às instituições, públicas e privadas, educacionais, assistenciais, associativas, religiosas e esportivas.

Parágrafo único. As escolas das redes pública e privada, de qualquer nível de ensino, deverão realizar atividades integradas na orientação dos alunos, relativamente à Campanha, em suas próprias instalações quando possível, estimulando a produção de mudas e orientando os alunos quanto às espécies de árvores a serem plantadas e aos cuidados necessários ao desenvolvimento e à conservação das mesmas.

Art. 3º O Poder Executivo elaborará projeto de plantio de mudas de árvores nativas, de forma técnica, planejada e monitorada, escolhendo as espécies adequadas, o espaçamento e adaptação das plantas, bem como a quantidade e a qualidade das sementes e mudas escolhidas.

Parágrafo único. O plantio coletivo de mudas de árvores se dará, preferecialmente, no dia 22 de abril, com a participação de toda a sociedade, podendo se realizar em outra data da mesma semana.

Art. 4º As matas ciliares serão áreas prioritárias para a realização do plantio, caso verificada a necessidade, diante da grande importância para a preservação dos corpos hídricos, inclusive das fontes de água.

Art. 5º No primeiro plantio coletivo de mudas não terá quantidade mínima exigida. Nos anos seguintes, serão plantadas, no mínimo: 800 mudas de árvores nativas.

Art. 6º O Executivo Municipal providenciará a aquisição das mudas de árvores, podendo criar o seu próprio viveiro de plantas, seguindo requisitos legais.

Art. 7º O Poder Executivo poderá estabelecer parceria, inclusive publicitária, com empresas e entidades públicas ou privadas, obedecidos os requisitos legais, que possam contribuir para os aspectos práticos dos objetivos desta Lei, assim como, para subsidiar a implantação e implementação desta campanha.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mataraca-PB, 13 de março de 2025.

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA
Prefeito Constitucional

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 618/2025, DE 13 DE MARÇO DE 2025

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação e deliberação do Plenário o presente Projeto de Lei que institui a Campanha "Amigo da Natureza" que dispõe sobre medidas de preservação do meio ambiente e de educação ambiental por meio do plantio coletivo de mudas de árvores nativas.

JUSTIFICATIVA:

Egrégia Câmara,

Ao apresentarmos este Projeto de Lei que institui a Campanha "Amigo da Natureza", reafirmamos nosso compromisso com a preservação ambiental e a educação ecológica. Trata-se de uma iniciativa que busca incentivar o plantio coletivo de mudas de árvores nativas, promovendo o envolvimento da sociedade na proteção do meio ambiente e contribuindo para um futuro mais sustentável.

A Campanha "Amigo da Natureza" nasce inspirada em eventos e debates sobre boas práticas ambientais, a exemplo do encontro promovido pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, realizado na cidade de Guarabira, no dia 20/02/2025. O Município de Mataraca esteve representado no referido evento pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário de Meio Ambiente e pelo Secretário Adjunto de Meio Ambiente, ocasião em que foram discutidas ações concretas para a promoção da arborização urbana e rural.

Esse projeto reflete o alinhamento do município com a iniciativa adotada por diversas cidades paraibanas, consolidando um esforço conjunto pela preservação ambiental.

A arborização tem papel fundamental no equilíbrio ecológico e na qualidade de vida urbana. O plantio de árvores nativas contribui para a eliminação de ilhas de calor, proporciona sombreamento e permite a introdução de espécies frutíferas, que podem ser utilizadas tanto para a alimentação humana quanto para a manutenção da fauna local. Além disso, o embelezamento urbano proporcionado pelo verde colabora diretamente para a valorização dos espaços públicos e para o bem-estar da população.

Esse projeto se insere no contexto das boas práticas ambientais e dialoga diretamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), o ODS 13 (Ação

contra a Mudança Global do Clima) e o ODS 15 (Vida Terrestre). O fomento à educação ambiental e à preservação da vegetação nativa também auxilia na redução da erosão do solo, na conservação dos corpos hídricos e no equilíbrio climático, garantindo maior resiliência ambiental para as futuras gerações.

Ciente da importância das árvores, o Projeto de Lei propõe um plantio planejado e monitorado, priorizando as áreas mais necessitadas, com especial atenção às matas ciliares. Além de sua função paisagística, as árvores desempenham papéis essenciais, como a regulação do clima, a proteção contra a erosão, a manutenção do regime de chuvas e a conservação dos fluxos de água subterrânea e superficial. São, ainda, retentoras de gás carbônico e fornecem alimento e abrigo para inúmeras espécies da fauna local.

A Campanha será desenvolvida na semana que abriga o dia 22, escolhido estrategicamente para coincidir com o Dia da Terra. Essa escolha visa permitir a realização de atividades educativas e o adequado desenvolvimento das mudas plantadas, respeitando as condições climáticas da nossa região.

A presente proposta representa um marco para a preservação da vegetação nativa e a proteção dos ecossistemas locais, como rios, manguezais e nascentes. Além de incentivar a consciência ambiental da população, busca mitigar os efeitos do desmatamento e da degradação ambiental, alinhando-se aos princípios da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme estabelecido no artigo 4º da Lei nº 6.938, de 1981, particularmente no que se refere ao inciso VI, que trata da preservação e restauração dos recursos ambientais para garantir sua utilização sustentável e a manutenção do equilíbrio ecológico.

Diante do exposto, e considerando o relevante impacto social e ambiental da Campanha "Amigo da Natureza", conto com o apoio dos nobres Vereadores, Amigos da Natureza, para sua indispensável discussão, aprimoramento e aprovação.

Cordialmente,

EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA

Prefeito Constitucional